

LEI Nº 532/2021.

“INSTITUI NO ÂMBITO DA SECRETARIA DA SAÚDE O
INCENTIVO FINANCEIRO POR DESEMPENHO.”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPOEIRAS, ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DEFINIDAS NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º FICA INSTITUÍDO INCENTIVO FINANCEIRO POR DESEMPENHO A SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE COM BASE NAS PORTARIAS MS/GM 2.979, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019, QUE ESTABELECE O NOVO MODELO DE FINANCIAMENTO DE CUSTEIO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS.

ART. 2º O INCENTIVO FINANCEIRO POR DESEMPENHO SERÁ TRANSFERIDO MENSALMENTE, FUNDO A FUNDO, PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE AO MUNICÍPIO DE CAPOEIRAS, O QUAL SERÁ CALCULADO A PARTIR DO CUMPRIMENTO DE META PARA CADA UM DOS INDICADORES ESTABELECIDOS CONFORME PORTARIA MS/GM Nº 2.979, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019, E OUTRAS PORTARIAS QUE VIEREM A SER PUBLICADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

ART. 3º A APURAÇÃO DOS INDICADORES SERÁ REALIZADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE QUADRIMESTRALMENTE (JANEIRO-ABRIL, MAIO-AGOSTO, SETEMBRO-DEZEMBRO) BEM COMO A DEFINIÇÃO DO VALOR DO INCENTIVO FINANCEIRO A SER REPASSADO AO MUNICÍPIO COM BASE NO INDICADOR SINTÉTICO FINAL.

PARÁGRAFO ÚNICO. O INCENTIVO FINANCEIRO POR DESEMPENHO POSSUI OS SEGUINTE OBJETIVOS:

I – ESTIMULAR A PARTICIPAÇÃO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DA SAÚDE NO PROCESSO CONTÍNUO E PROGRESSIVO DE MELHORIA DOS PADRÕES E INDICADORES DE ACESSO E DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, O PROCESSO DE TRABALHO E OS RESULTADOS INDICADORES ESTABELECIDOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE;

II – INSTITUCIONALIZAR A AVALIAÇÃO E O MONITORAMENTO DE INDICADORES NOS SERVIÇOS PARA SUBSIDIAR A DEFINIÇÃO DE PRIORIDADES E PROGRAMAÇÃO DE AÇÕES PARA MELHORIA DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE;

III – INCENTIVAR FINANCEIRAMENTE O BOM DESEMPENHO DE SERVIDORES E EQUIPES, ESTIMULANDO-OS NA BUSCA DE MELHORES RESULTADOS PARA A QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO;

IV – GARANTIR TRANSPARÊNCIA E EFETIVIDADE DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS DIRECIONADAS À ATENÇÃO À SAÚDE, PERMITINDO-SE O CONTÍNUO ACOMPANHAMENTO DE SUAS AÇÕES E RESULTADOS PELA SOCIEDADE.

ART. 4º DO VALOR TOTAL REFERENTE AO “INCENTIVO FINANCEIRO POR DESEMPENHO” REPASSADO AO MUNICÍPIO DE CAPOEIRAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, SERÃO DESTINADOS 60% (SESSENTA POR CENTO) PARA PAGAMENTO DO INCENTIVO FINANCEIROS POR DESEMPENHO AOS SERVIDORES E 40% (QUARENTA POR CENTO) FICARÁ A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA O CUSTEIO DE DESPESAS DIVERSAS.





PREFEITURA MUNICIPAL CAPOEIRAS

ART. 5º O PAGAMENTO DOS VALORES AOS SERVIDORES ESTARÁ CONDICIONADO AO REPASSE DO INCENTIVO FINANCEIRO POR DESEMPENHO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E SERÁ PAGO NO MÊS SUBSEQUENTE A COMPETÊNCIA DO REPASSE FEDERAL.

ART. 6º FARÃO JUS AO INCENTIVO FINANCEIRO POR DESEMPENHO OS SERVIDORES LISTADOS NO ANEXO I, ESTAREM CADASTRADOS NO CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS (CNES) E QUE CUMPRIREM OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NESTA LEI.

PARÁGRAFO ÚNICO. O VALOR TOTAL A SER REPASSADO AOS SERVIDORES SERÁ DIVIDIDO PROPORCIONALMENTE ENTRE OS SERVIDORES DEFINIDO NO ANEXO I.

ART. 7º NÃO TERÁ DIREITO AO REPASSE MENSAL DO INCENTIVO FINANCEIRO OS MÉDICOS DA ESF/UBS QUANDO FIZER PARTE DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS OU QUANDO FIZER PARTE DE EMPRESAS TERCEIRIZADAS.

§ 1º PERDERÃO TAMBÉM O DIREITO AO RECEBIMENTO DA GRATIFICAÇÃO OS SERVIDORES DE:

I – FÉRIAS;

II – LICENÇAS SEM VENCIMENTOS;

III – READAPTAÇÃO;

IV – SUSPENSÃO;

V – AFASTAMENTO COM OU SEM ÔNUS, PARA OUTRO ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA;

VI – AUSÊNCIA NAS CAPACITAÇÕES E REUNIÕES INERENTES AO PROGRAMA PREVINE BRASIL, SALVO JUSTIFICATIVAS ACEITAS PELA COORDENAÇÃO.

§ 2º AS AGENTES COMUNITÁRIAS DE SAÚDE SOMENTE TERÃO DIREITO AO BENEFÍCIO POR PRODUTIVIDADE, MEDIANTE O CUMPRIMENTO DAS METAS ESTABELECIDAS, MENSALMENTE, PELA SECRETARIA DE SAÚDE, NÃO HAVERÁ PUNIÇÃO OU FALTA DE PAGAMENTO AOS MEMBROS DA EQUIPE QUE NÃO CUMPRIREM COM AS METAS DOS INDICADORES DO PREVINE BRASIL POR FALTA DE EQUIPAMENTO OU FERRAMENTA DE TRABALHO.

ART. 8º O PAGAMENTO DO INCENTIVO FINANCEIRO AOS SERVIDORES ESTARÁ CONDICIONADO AO ALCANCE DAS METAS ESTABELECIDAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

PARÁGRAFO ÚNICO. PARA O REGISTRO CORRETO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS AOS INDICADORES DE PAGAMENTO POR DESEMPENHO DO PROGRAMA PREVINE BRASIL E PARA O ALCANCE DAS METAS PARA CADA INDICADOR, OS SERVIDORES DEVERÃO OBSERVAR AS FICHAS DE QUALIFICAÇÃO DO CONJUNTO DE INDICADORES QUE COMPÕEM O INCENTIVO FINANCEIRO DE PAGAMENTO POR DESEMPENHO (NOTA TÉCNICA Nº 5/2020- DESF/SAPS/MS) E O GUIA PARA QUALIFICAÇÃO DOS INDICADORES DA APS E OUTROS DOCUMENTOS DISPONIBILIZADO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

ART. 9º. O INCENTIVO FINANCEIRO POR DESEMPENHO, EM NENHUMA HIPÓTESE, INCORPORARÁ AO SALÁRIO DO SERVIDOR, SENDO A SUA NATUREZA EXCLUSIVAMENTE INDENIZATÓRIA.





PREFEITURA MUNICIPAL CAPOEIRAS

§ 1º O VALOR DO INCENTIVO REFERIDO NESTA LEI SERÁ REPASSADO, PELO DEPARTAMENTO, MEDIANTE DISCRIMINAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO E DEPÓSITO EM CONTA BANCÁRIA DO SERVIDOR.

§ 2º FICA ASSEGURADO O PAGAMENTO RETROATIVO DO INCENTIVO DESDE DO MÊS JANEIRO DE 2021, DE FORMA GRADUAL

ART. 10. O INCENTIVO FINANCEIRO POR DESEMPENHO PERDURARÁ ENQUANTO HOUVER O REPASSE FINANCEIRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

ART. 11. REVOGA-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

ART. 12. ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

Capoeiras-PE, 22 de junho de 2021.

JOSÉ ERNANDES DA COSTA

PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE CAPOEIRAS-PE

Realizado em:
22/06/2021

CPF: 459.037.70-53



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/31-20230217082328.pdf>
assinado por: idUser 83



ANEXO I

Servidores que podem Receber Incentivo por Desempenho

Agente Comunitário de Saúde

Auxiliar e Técnico de Saúde Bucal

Enfermeiro

Médico

Odontólogos

Técnico de Enfermagem



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/31-20230217082328.pdf>
assinado por: idUser 83



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPOEIRAS

Casa Vereador Heronides Borrego



LEI N.º _____/2021

“Institui no Âmbito da Secretaria da Saúde
O Incentivo Financeiro por desempenho”.

O Presidente da Câmara Municipal de Capoeiras Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sancionará a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituído incentivo financeiro por desempenho a servidores da Secretaria Municipal da Saúde com base nas Portarias MS/GM 2.979, de 12 de novembro de 2019, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da atenção primária à Saúde no âmbito do Sistema único de Saúde –SUS.

Art. 2.º- O incentivo financeiro por desempenho será transferido mensalmente, Fundo a Fundo, pelo Ministério da Saúde ao Município de Capoeiras, o qual será calculado a partir do cumprimento de meta para cada um dos indicadores estabelecidos conforme Portaria MS/GM Nº 2.979, de 123 de novembro de 2019, e outras Portarias que vierem a ser publicadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 3.º - A apuração dos indicadores será realizada pelo Ministério da saúde quadrimestralmente (janeiro-abril, maio-agosto, setembro-dezembro) bem como a definição do valor do incentivo financeiro a ser repassado ao Município com base no Indicador Sintético Final.

Parágrafo – Único, O Incentivo Financeiro por desempenho possui os seguintes Objetivos:

I – Estimular a participação dos servidores da Secretaria da Saúde no processo contínuo e progressivo de melhoria dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade dos serviços de saúde, o





CÂMARA MUNICIPAL DE CAPOEIRAS

Casa Vereador Heronides Borrego



processo de trabalho e os resultados indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

II- Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;

III – Incentivar financeiramente o bom desempenho de servidores e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;

IV – Garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas à atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

Art. 4.º - Do valor total ao “Incentivo Financeiro por Desempenho” repassado ao Município de Capoeiras pelo Ministério da Saúde, serão destinados 60% (sessenta por cento) para pagamento do Incentivo Financeiro por Desempenho aos Servidores e 40% (quarenta por cento) ficará a disposição da Secretaria Municipal de saúde para o custeio de despesas diversas. ✓

Art. 5.º - O pagamento dos valores aos servidores estará condicionado ao repasse do Incentivo Financeiro por Desempenho do Ministério da saúde e será pago no mês subsequente a competência do repasse federal. ✓

Art. 6.º - Farão jus ao Incentivo Financeiro por Desempenho os servidores listados no Anexo I, estarem cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos (CNES) e que cumprirem os critérios estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo – único. O valor total a ser repassado aos servidores será dividido proporcionalmente entre os servidores definido no anexo I.

Art. 7.º - Não terá direito ao repasse mensal do Incentivo Financeiro os Médicos da ESF/UBS quando fizer parte do Programa Mais Médicos ou quando fizer parte de empresas terceirizadas.





§ 1º - Perderão também o direito ao recebimento da gratificação os servidores de:

I – Férias;

II- Licença sem vencimento;

III- Readaptação;

IV- Suspensão;

V- Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta e indireta;

VI – Ausência nas capacitações e reuniões inerentes ao Programa Previne Brasil, salvo justificativas aceitas pela Coordenação.

§ 2.º - Os Agentes Comunitários de Saúde somente terão direito ao benefício por produtividade, mediante o cumprimento das metas estabelecidas, mensalmente, pela Secretária de Saúde, não haverá punição ou falta de pagamento aos membros da equipe que não cumprirem com as metas dos indicadores do Programa Previna Brasil por falta de equipamento ou ferramenta de trabalho.

Art. 8.º - O pagamento do Incentivo Financeiro aos Servidores estará condicionado ao alcance das metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo – Único. Para o registro correto de informações relacionadas aos Indicadores de Pagamento por Desempenho do Programa Previne Brasil e para o alcance das metas para cada indicador, os servidores deverão observar as fichas de qualificação do conjunto de indicadores que compõem o Incentivo Financeiro de Pagamento por Desempenho (Nota Técnica N.º 5/2020-DESF/SAPS/MS) e o Guia para Qualificação dos Indicadores da APS e outros documentos disponibilizado pelo Ministério da Saúde.

Art. 9.º - O Incentivo Financeiro por Desempenho, em nenhuma hipótese, incorporará ao salário do servidor, sendo a sua natureza exclusivamente indenizatória.





CÂMARA MUNICIPAL DE CAPOEIRAS

Casa Vereador Heronides Borrego



Parágrafo – Primeiro. O valor do Incentivo referido nesta Lei será repassado, pelo Departamento, mediante discriminação em folha de pagamento e depósito em conta bancária do servidor.

Parágrafo – Segundo. Que seja assegurado o pagamento retroativo do Incentivo desde do mês de janeiro de 2021, de forma gradual.

Art. 10.º - O Incentivo Financeiro por desempenho perdurará enquanto houver o repasse financeiro do Ministério da Saúde.

Art. 11.º - Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 12.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Capoeiras em, 22 de junho de 2021.

Antônio Fereira de Melo
Presidente Interino





ANEXO I

Servidores que podem receber Incentivo por Desempenho

Agente Comunitário de Saúde;

Auxiliar e Técnico de Saúde Bucal;

Enfermeiro;

Médico;

Odontólogos;

Técnico de Enfermagem.



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/31-20230217082328.pdf>
assinado por: idUser 83